Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 2F8854DD-1FF2AD2-0FC6715F-28FFRBFF
Este doc	vite http:/
	ferência acesse o

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1169/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11569/2021.
- 2- Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3- Órgão: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Alessandra dos Santos (Gestor) e Julia Fernanda Miranda Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Mauricio Lima Seixas OAB/AM 7881.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4273/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos d do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra. Alessandra dos Santos**, gestora no período de 31/01/2020 a 10/08/2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- **10.2.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, exercício de 2020, sob a responsabilidade da **Sra.** Julia Fernanda Miranda Marques, gestora no período de 10/08/2020 a 31/12/2020, nos termos do art. 22, inciso II da Lei nº 2423/96.
- **10.3.** Dar quitação à Sra. Alessandra dos Santos, gestora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 31/01/2020 a 10/08/2020, com base no art. 24 da Lei nº 2423/96.
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Julia Fernanda Miranda Marques, gestora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, no período de 10/08/2020 a

	ш
	Щ
	ä
	ũ
	A T
	ŝ
	ц
	7
	67
	-8854DD-1FF2AD22-0FC6715F-28FFRRFF
	6
	ζ,
	۵
نہ	₹
Ź	ы
\geq	щ
8	ì
DE SOUZA	ב
	7
Q	ã
တ္က	й
\approx	٠.
Ř	ċ
æ	≓
O B	ý
₹	č
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	٩
ź	ŗ
8	٦
ф	۲.
e	ď
Ě	ځ
垣	Š
<u>.</u>	ž
assinado di	۲
õ	Ś
na	0
. <u>v</u>	Я
ä	a
<u>.</u>	7
ō	7
Ĭ	-
ne	č
Ħ	7
ခွ	`c
	Ē
Este	٥
ш	ŧ
	c
	ď
	S
	ç
	π
	۳.
	arênc
	1

do TCE/AM		Diario	Eletronico
Edição Nº _			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1169/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

31/12/2020, com base no art. 24 da Lei nº 2423/96.

- 10.5. Recomendar ao atual gestor do Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto que a prorrogação de contratos se mantenha à luz do que reza a Lei de Licitações e Contratos.
- 10.6. Determinar à Secretaria do Pleno SEPLENO que extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe ao atual gestor do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, juntamente com a decisão originada nestes autos, a fim de que tenha ciência do teor da restrição que foi alvo de recomendação.
- **11- Ata:** 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Novembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Declaração de Impedimento:
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral